

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

ELEMENTOS PARA O DEBATE
novembro de 2015

ICPS
RECIFE

INSTITUTO DA CIDADE
PELÓPIDAS SILVEIRA



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

O que é?

O **EIV** é o documento que apresenta o **conjunto de estudos e informações** ,

para **subsídio ao licenciamento de empreendimento de impacto** ,

mediante **Identificação e avaliação prévia dos impactos sobre a vizinhança** ,

visando sua inserção adequada na cidade ,

promovendo a sustentabilidade e a preservação dos interesses gerais e coletivos.



O EIV será objeto de **PROJETO DE LEI** para regulamentar sua aplicação no Recife **com base no** que determinam o:

- **Estatuto da Cidade** (Lei Federal nº 10.257/2001) – Artigos 36 a 38
- **Plano Diretor do Recife** (Lei Municipal nº 17.511/2008) - Artigos 187 a 190

O EIV substituirá o roteiro para elaboração de **Memorial Justificativo para Empreendimentos de Impacto** (Resolução 03/1996 do CDU)

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

FUNDAMENTAÇÃO PRÉVIA

O EIV vem sendo desenvolvido desde 2013 pelo ICPS com a participação de diversas secretarias, em especial, com a SEMOC, SMAS e SAJ.

Tem sido mantido o registro da evolução dos estudos e propostas, e dos documentos levantados e produzidos.

Foi tema de diversas reuniões do Conselho Gestor de Planejamento Urbano.

Entra agora na etapa do debate público com a sociedade, no sentido de aprofundar a proposta de forma colaborativa.

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

ELEMENTOS PARA O DEBATE

Com base nos estudos realizados sobre:

- a legislação vigente;
- a experiência recente do Recife na aprovação de empreendimentos de impacto, considerando a necessidade de se modernizar o processo;
- exemplos de outras cidades que já regulamentaram o EIV;
- artigos e publicações relacionadas;
- o debate e visão contemporânea sobre a cidade e espaço urbano,

Foram destacados **elementos para o debate sobre a regulamentação do EIV** no Recife.

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

ELEMENTOS PARA O DEBATE

CONCEITOS FUNDAMENTAIS – LEGISLAÇÃO VIGENTE

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO – DEFINIÇÃO DE NÍVEIS

CONTEÚDO DO EIV

PROCESSO DE ANÁLISE

PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

DEFINIÇÃO DE MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO

ETAPAS E DOCUMENTOS DE APROVAÇÃO, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

A Lei Municipal que atualmente define os empreendimentos de impacto do Recife é o Plano Diretor.

Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I - adensamento populacional;**
- II - equipamentos urbanos e comunitários;**
- III - uso e ocupação do solo;**
- IV - valorização imobiliária;**
- V - geração de tráfego e demanda por transporte público;**
- VI - ventilação e iluminação;**
- VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.**

Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/2001

Art. 37. (continuação)

Parágrafo único. **Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV**, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, **por qualquer interessado**.

Art. 38. **A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA)**, requeridas nos termos da legislação ambiental.

Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

Art. 147. Para promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano serão adotados pelo Município do Recife, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:

(...)

II - instrumentos jurídico-urbanísticos:

(...)

j) estudo de impacto de vizinhança

O EIV É UM INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEFINIÇÃO



Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

Subseção X - Do estudo de impacto de vizinhança – EIV

Art. 187. Empreendimentos de impacto são aqueles, públicos ou privados, que podem causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, na mobilidade urbana ou ter repercussão ambiental significativa.

Empreendimentos de Impacto

CLASSIFICAÇÃO

Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

Art. 188. São considerados empreendimentos de impacto*:

EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO	PORTE
Edificações não-habitacionais	terrenos com área ≥ 2 ha ou com área construída ≥ 15 mil m ²
Edificações habitacionais	terrenos com área ≥ 3 ha ou com área construída ≥ 20 mil m ²
Estabelecimentos Educacionais	terrenos com área ≥ 1 mil m ²
Templos religiosos	

* empreendimentos de impacto a serem instalados na Área de Reestruturação Urbana - ARU, deverão atender ao disposto na Lei N^o 16.719/2001.

Empreendimentos de Impacto

CLASSIFICAÇÃO

Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

§ 1º Independentemente da área de terreno ou de construção, **são também considerados empreendimentos de impacto:**

- shopping center;
- centrais de cargas e de abastecimento;
- estações de tratamento de água e esgoto;
- estações de energia elétrica e similares;
- terminais de transportes rodoviários, ferroviários e aeroviários;
- garagens de veículos de transportes de passageiros;
- transportadoras;
- terminais de carga;
- centros de diversões;

(continua...)

Empreendimentos de Impacto

CLASSIFICAÇÃO

(continuação)

- Cemitérios, necrotérios;
 - matadouros, abatedouros e similares;
 - Presídios, quartéis, Corpo de Bombeiros;
 - aterros sanitários e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;
 - autódromos, hipódromos e similares;
 - estádios esportivos;
 - jardim zoológico, jardim botânico e similares;
 - hipermercados;
 - centro cultural e academias para a prática de esportes;
 - depósitos de inflamáveis, tóxicos e similares; e,
 - teatros, casas de espetáculos, cinemas e similares.
-
- Usos que, por sua natureza ou condições, requeiram análise ou tratamento específico por parte do Poder Executivo Municipal, conforme dispuser a LUOS.

Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

§ 2º A aprovação dos Empreendimentos de Impacto fica condicionada ao cumprimento dos dispositivos previstos na legislação urbanística e à aprovação, pelos órgãos competentes da Administração Municipal, de Estudo de Impacto de Vizinhança, a ser apresentado pelo interessado.

§ 3º Excepcionam-se das condições estabelecidas no inciso I, os empreendimentos de impacto a serem instalados na **Área de Reestruturação Urbana - ARU**, que deverão atender ao disposto na Lei nº 16.719/2001.

CONTEÚDO



Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

Art. 189. **O EIV** deverá analisar os **efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade** quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo, de acordo com o nível de impacto, a análise das seguintes questões:

- I. meio ambiente;
- II. sistema de transportes;
- III. sistema de circulação;
- IV. infraestrutura básica;
- V. estrutura socioeconômica;
- VI. uso e ocupação do solo;

Continua...

CONTEÚDO



Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

Art. 189. (continuação)

- VII. adensamento populacional;
- VIII. equipamentos urbanos e comunitários;
- IX. valorização imobiliária;
- X. ventilação e iluminação;
- XI. paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- XII. definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, bem como daquelas potencializadoras dos impactos positivos;
- XIII. impactos do empreendimento no sistema de saneamento e abastecimento de água;
- XIV. proteção acústica e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade à vizinhança.

CONTEÚDO



Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

§ 1º O órgão competente do Poder Executivo municipal **poderá exigir requisitos adicionais**, em face das peculiaridades do empreendimento ou da atividade, bem como das características específicas da área, desde que tecnicamente justificada.

§ 2º **Lei específica definirá os níveis de impacto** para os Empreendimentos de que tratam os artigos 187 e 188 desta Lei.

§ 3º **Até a edição de Lei específica**, para regulamentação dos níveis de impacto, será aplicado o disposto na Lei nº 16.176/96.

DEFINIÇÃO DE MEDIDAS



Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

Art. 190. O Poder Executivo, baseado no Estudo de Impacto de Vizinhança, poderá condicionar a aprovação do empreendimento à execução de medidas, às expensas do empreendedor, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, bem como propor melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:

- I. ampliação das redes de infraestrutura urbana;
- II. ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização;
- III. manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área; e,
- IV. recuperação ou implantação de áreas verdes.

PUBLICIDADE



Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

§ 1º Para a instalação de Empreendimentos de Impacto, os **moradores dos lotes circundantes, confinantes e defrontantes serão necessariamente cientificados**, através de publicação em **Diário Oficial ou jornal de grande circulação e placa indicativa instalada no local, com informação sobre o empreendimento, às custas do requerente, para apresentar oposição fundamentada**, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser apreciada pelo órgão competente da municipalidade, **nos termos da lei específica.**

§ 2º **Dar-se-á ampla publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV**, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente para quaisquer interessados.

Plano Diretor do Recife – Lei Municipal 17.511/2008

§ 3º A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental do município.

§ 4º O órgão responsável pela análise do EIV, sempre que solicitado, realizará audiência pública na forma da lei específica.

Além do Plano Diretor, ainda encontramos disposições sobre Empreendimentos de Impacto na LUOS e Lei da ARU.

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

OBJETIVOS

O EIV não é apenas um requisito para o licenciamento de empreendimentos. É um instrumento de planejamento e desenvolvimento urbano.

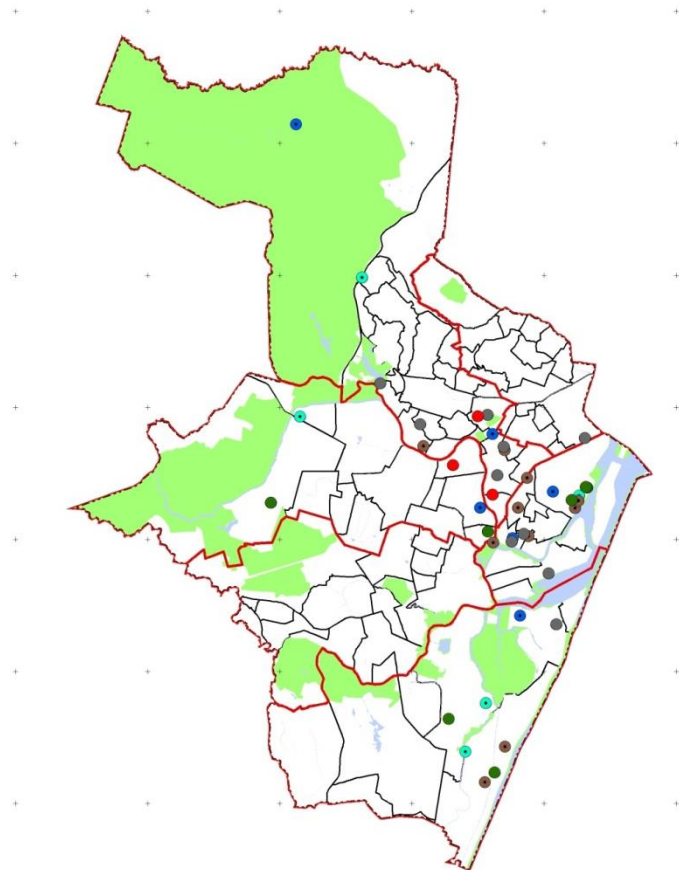
No EIV deverá ser observado se o empreendimento está alinhado com os objetivos da política urbana previstos na legislação e nos planos setoriais, em especial quanto a função social da cidade.

Os empreendimentos de grande porte têm o potencial de requalificar a área onde se instalam, mediante sua inserção adequada, com ênfase na relação da edificação com o espaço público, com a paisagem urbana e natural e a capacidade de suporte da infraestrutura.

O processo de aprovação do EIV se dará com o debate qualificado sobre a cidade com a sociedade, o poder público e o empreendedor.

Empreendimentos de Impacto no Recife

Projetos analisados pelo CDU - 2009 a 2014 *



* Total de 41 empreendimentos analisados desde a vigência do atual Plano Diretor.

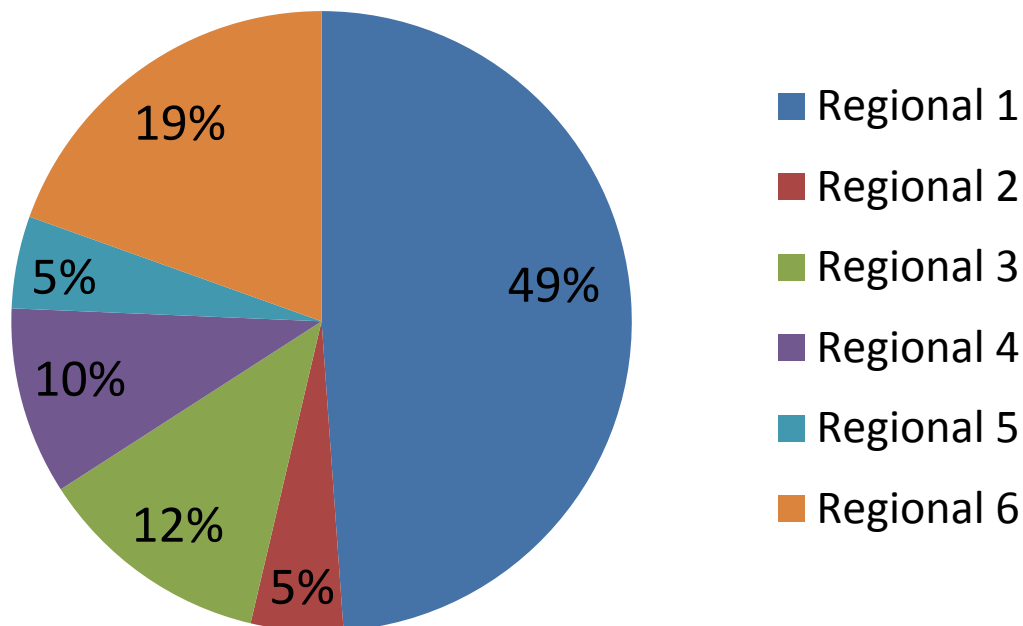
Prazo médio de 30 meses de tramitação.

Fonte: SEMOC/SELURB

Empreendimentos de Impacto no Recife

Projetos analisados pelo CDU - 2009 a 2014 *

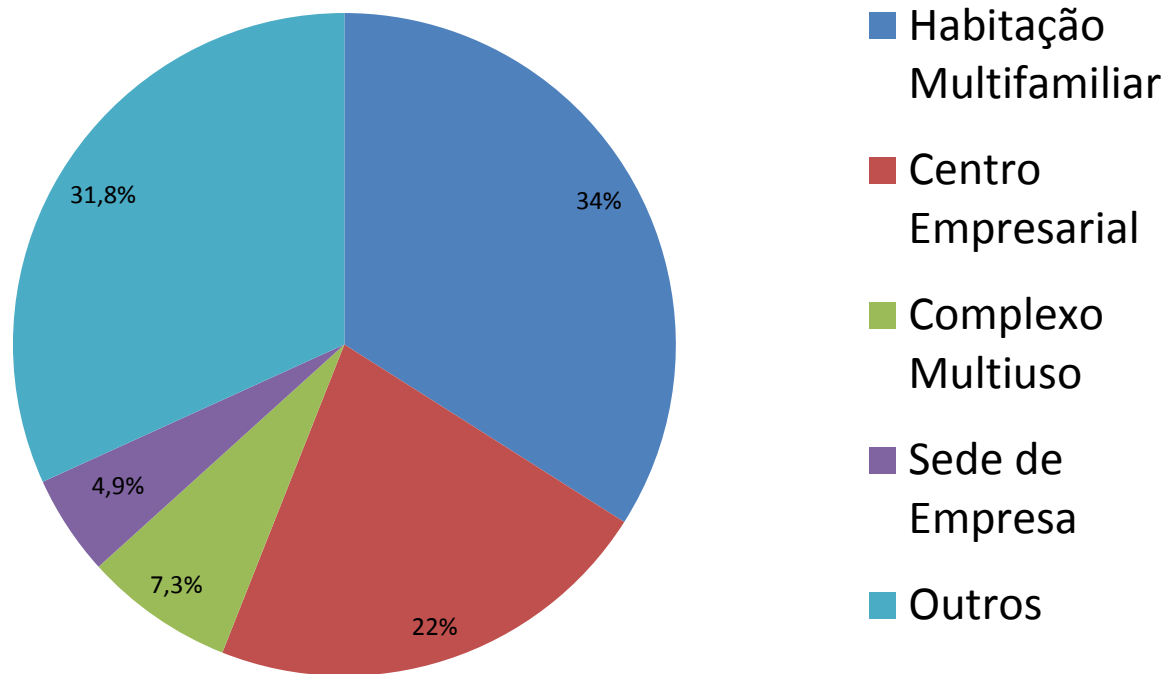
DISTRIBUIÇÃO NO TERRITÓRIO



Empreendimentos de Impacto no Recife

Projetos analisados pelo CDU - 2009 a 2014 *

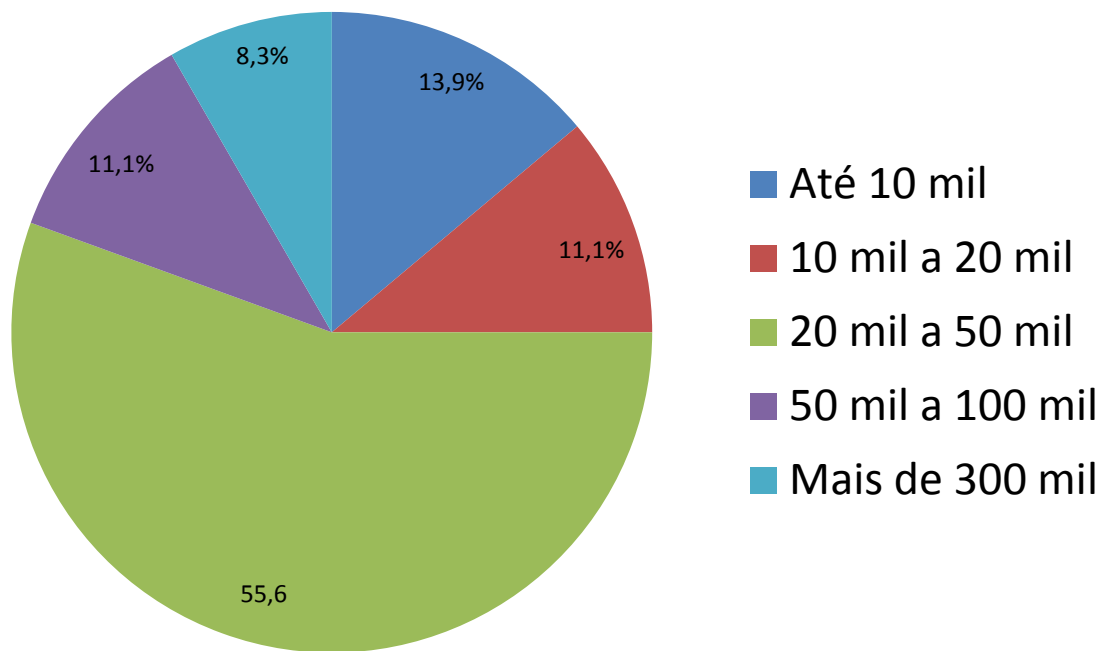
USO



Empreendimentos de Impacto no Recife

Projetos analisados pelo CDU - 2009 a 2014 *

ÁREA CONSTRUÍDA (m²)*



* Considerados **36 empreendimentos**, por ausência de informações de 5 empreendimentos

EXEMPLOS DE OUTRAS CIDADES



- Belo Horizonte - Decreto 14.594/2011 - licenciamento integrado de empreendimento de impacto
- Belo Horizonte - Decreto 13.276/2008 - procedimentos para elaboração de EIV
- Blumenau - Lei 834/2011 – EIV
- Distrito Federal - Lei 5.022/2011 – EIV
- Goiânia - Lei 8.648/2006 – EIV
- Jundiaí - Lei 7.763/2011 - EIV

EXEMPLOS DE OUTRAS CIDADES



- Paranaguá - Lei 2.822/2007 – EIV
- Porto Alegre - Lei 695/2012 – EIV
- Santo André - Lei 8.081/2000 – EIV
- Santos - Lei 793/2013 – EIV
- São Paulo - Decreto 47.442_2006 - RIVI
- Teresina - Lei 3.565/2006 – EIV
- Vitória - Decreto 14.243/2009 - EIV

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

Conceitos Adotados

Empreendimentos de Impacto - são aqueles, públicos ou privados, que podem causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica, na mobilidade urbana ou ter repercussão ambiental significativa.

Vizinhança - imediações territoriais passíveis de sofrerem impactos no seu ambiente natural ou construído, quando da implantação ou ampliação de um empreendimento ou atividade.

Impacto de Vizinhança – repercussão significativa ou interferência no sistema viário e na infraestrutura urbana, de natureza ambiental, social, cultural e econômica, causadas por um empreendimento ou atividade, em decorrência de sua natureza ou porte, que provoque modificações negativas às condições de qualidade de vida da população vizinha e usuária.

Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Potencializadoras - medidas destinadas a prevenir, reduzir, ou compensar impactos adversos que não podem ser evitados, ou ampliar os efeitos de impactos positivos.

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV

documentos relacionados (por sequencia de tramitação)

Documento de Orientação para Elaboração do EIV – Termo de referência para elaboração de EIV específico de Empreendimento.

EIV/RIV – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança, síntese dos estudos, focado nas conclusões.

Atestado de Viabilidade (AV) – documento que atesta aprovação do EIV, com as condições para licenciamento de empreendimentos ou atividades de impacto.

Termo de Compromisso (TC) – documento pelo qual o responsável pelo empreendimento ou atividade assume o compromisso de executar medidas mitigadoras, compensatórias ou potencializadoras nas condições e prazo estipulados.

Licenciamento do Empreendimento – Processos de aprovação de projetos, alvará de construção, habite-se/aceite-se e licenças de localização e funcionamento.

Empreendimentos de Impacto

Definição de Níveis de Impacto

O Plano Diretor indicou que Lei específica definiria os níveis de impacto (artigo 189, § 2º).

Foram propostos 03 níveis de enquadramento, considerando:

- **o porte do empreendimento** (área de construção e área do terreno), a partir da classificação de entrada já prevista no Plano Diretor (incluindo a variação da ARU);
- **a natureza da atividade.**

A localização foi tratada como item determinante da análise, mas não para efeito de enquadramento.

Empreendimentos de Impacto

Definição de Níveis para Enquadramento

A classificação dos Empreendimentos de Impacto em níveis está apresentada como ANEXO

USO/ ATIVIDADE		PORTE		NÍVEL DE IMPACTO		
		m ² de terreno	m ² de construção	1	2	3
USO HABITACIONAL		≥ 30.000 ¹ a 50.000	≥20.000 ¹ a 30.000	X		
		≥ 50.000 a 75.000	≥ 30.000 a 50.000		X	
		≥ 75.000	≥ 50.000			X
USOS NÃO HABITACIONAIS	Academias para a prática de esportes	Até 2.000	Até 1.000	X		
		≥ 2.000 a 25.000	≥ 1.000 a 20.000		X	
		≥ 25.000	≥ 20.000			X
	Aterros sanitários e Usinas de reciclagem de resíduos sólidos	Qualquer área	Qualquer área			X
	Autódromos, Hipódromos e similares	Qualquer área	Qualquer área			X

ANEXO I - Tabela de Enquadramento de Empreendimentos de Impacto (TRECHO)

Empreendimentos de Impacto

Definição de Níveis para Enquadramento

Além dos empreendimentos indicados no PD foram **sugeridos novos itens**.

USO/ ATIVIDADE		PORTE		NÍVEL DE IMPACTO		
		m ² de terreno	m ² de construção	1	2	3
LOTEAMENTO		≥20.000 a 60.000	-	X		
		≥ 60.000 a 100.000	-		X	
		≥ 100.000	-			X
OBRAS VIÁRIAS DE GRANDE PORTE	Túneis, pontes, viadutos, vias expressas, corredores segregados de transporte coletivo	Qualquer área	Qualquer área			X
OPERAÇÕES URBANAS E PLANOS URBANÍSTICOS		Qualquer área	Qualquer área			X

ANEXO I - Tabela de Enquadramento de Empreendimentos de Impacto (TRECHO)

Quando o EIV será exigido?

Na Aprovação de:

Projeto Inicial de empreendimento classificado como impacto.

Projeto de Reforma ou de Alteração Durante a Obra de empreendimentos cuja ampliação implique em enquadramento ou em alteração de Nível.

Projeto de Reforma ou de Alteração de empreendimentos que elaboraram o EIV desde que a ampliação seja equivalente a 25% ou mais da área aprovada original.

Projeto de Legalização de empreendimento existente classificado como impacto.

Alvará de Localização e Funcionamento quando a atividade e edificação existente sejam classificadas como nível 2 ou 3 de impacto e não tenham sido objeto de EIV (**Casos de Mudança de Uso**).

Documento de Orientação para Elaboração do EIV

Utilização da OPEI

A **Orientação Prévia para Empreendimentos de Impacto – OPEI** (Decreto Nº 27.529/2013) seria incorporada na Lei com alguns ajustes.

Diversos Municípios instituíram instrumento similar que antecede o EIV.

Através da OPEI o Poder Público indicará ao interessado:

- **diretrizes urbanísticas** integradas para a elaboração do projeto;
- **o conteúdo do EIV** : indicação de quais itens, dentre os constantes de Roteiro Básico, deverão ser contemplados nos estudos, segundo as especificidades do Empreendimento.
- **a delimitação da área de vizinhança** a ser estudada, com base em critério previsto na Lei.

Documento de Orientação para Elaboração do EIV

OPEI - Condições Gerais

Protocolado na Regional da SEMOC, ou internet, mediante formulário próprio;

O ICPS coordena a elaboração da OPEI (entendida como instrumento de planejamento urbano)

prazo de 60 dias para emissão e validade de 24 meses

não impede que venham a ser solicitadas medidas e diretrizes complementares, durante a análise do EIV

não dispensa outras licenças exigidas por demais órgãos competentes.

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Conteúdo

O EIV deverá apresentar a:

- **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**
- **CARACTERIZAÇÃO DA VIZINHANÇA**
- **CARACTERIZAÇÃO DOS IMPACTOS**
- **CARACTERIZAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS, COMPENSATÓRIAS E POTENCIALIZADORAS**

Conteúdo do EIV

Roteiro Básico para Elaboração de EIV

Os itens de Caracterização foram detalhados compondo o ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DE EIV. O Roteiro apresenta uma compilação das informações que podem vir a ser solicitadas no EIV de Empreendimentos.

A OPEI destacaria os itens do Roteiro a serem apresentados por cada Empreendimento específico.

A Proposta é de que o Roteiro seja publicado através de Decreto, a exemplo de outros municípios, para dar maior agilidade a alterações e detalhamentos do que se vierem dispostos em Anexo.

Conteúdo do EIV

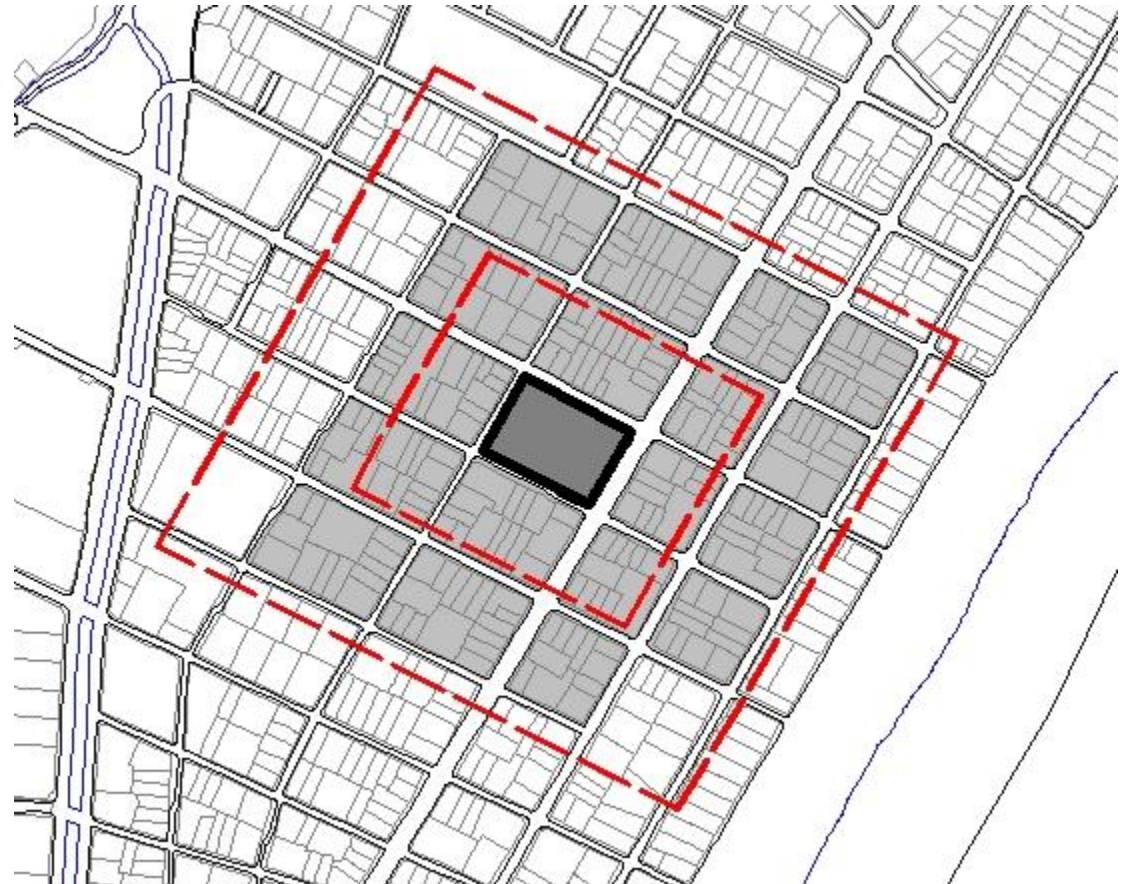
Caracterização do Empreendimento

- Informações Gerais do proponente e do empreendimento
- Situação georreferenciada
- Síntese da legislação urbanística aplicável
- Projeto de arquitetura: estudo preliminar ou anteprojeto
- Plano de Massa (para loteamentos)
- Quadros de áreas e itens
- Obras e instalações: cronograma, tecnologia construtiva
- População prevista fixa e flutuante
- Funcionamento: horários, empregos diretos, equipamentos
- Identificação dos acessos nos diversos modos de transporte
- Logística de abastecimento

Conteúdo do EIV

Caracterização da Área de Vizinhança

- **Delimitação com abrangência em função do Nível de Impacto**
- **Diagnóstico da situação anterior a instalação do Empreendimento,**
- **Síntese dos planos, programas e projetos públicos e privados existentes**



Itens consolidados a partir do Plano Diretor (artigo 189)

Meio Ambiente:

- Conteúdo indicado pela SMAS no processo de obtenção da Licença Prévia Ambiental evitando sobreposição de atribuições de licenciamento.

Paisagem Urbana e Patrimônio Natural e Cultural:

- análise da inserção da volumetria do Empreendimento;
- Relação com patrimônio natural e edificado;

Uso e Ocupação do Solo:

- Impactos sobre usos e atividades da vizinhança;
- demanda por atividades complementares e similares;

Valorização Imobiliária

- impactos quanto a valorização ou desvalorização imobiliária.

Impacto Socioeconômico e Adensamento populacional (junção dos itens V e VII indicados no PD):

- relações sociais e microeconomia local;
- empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- adensamento próprio e induzido pelo empreendimento;

Mobilidade (junção dos itens II e III indicados no PD):

- infraestrutura viária,
- transporte público coletivo,
- infraestrutura de transporte não motorizado,
- condições de tráfego nas vias e nas interseções viárias;
- estudo de microssimulação de tráfego;
- solução de micromobilidade no acesso imediato ao empreendimento.

Caracterização dos Impactos (continuação)



Infraestrutura (junção dos itens IV e XIII indicados no PD):

- Água e esgoto
- Rede de drenagem de águas pluviais
- Coleta de resíduos sólidos
- Energia elétrica

(Mantida a solicitação de viabilidade das empresas concessionárias)

Equipamentos públicos e coletivos:

- Estimar demanda por equipamentos de educação, saúde e segurança
- capacidade de atendimento dos equipamentos existentes

Conforto Ambiental (junção dos itens X e XIV indicados no PD):

- impactos no microclima local.
- Insolação, Iluminação e Ventilação
- Poluição sonora e atmosférica: emissão de GEE

(Conteúdo e análise pela SMAS no Licenciamento Ambiental)

- **medidas mitigadoras e compensatórias** quanto aos **impactos negativos**
- **medidas potencializadoras** dos benefícios públicos dos **impactos positivos**
- **Relação entre as medidas e outros planos e projetos previstos;**
- **Cronograma e orçamento de projeto e execução** das medidas;
- **Planos de monitoramento** da implantação e eficácia das medidas.

(Item XII do PD)

Tabela Síntese dos impactos identificando:

- **Efeitos:** se positivo ou negativo;
- **Abrangência:** se terá incidência apenas sobre o empreendimento, sobre a área de vizinhança delimitada ou se extrapolará seu limite;
- **Intensidade:** se baixa, média ou alta conforme critério adotado e justificado;
- **Temporalidade:** se terá duração permanente ou temporária;
- **Medida mitigadora, compensatória ou potencializadora relacionada**

Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Potencializadoras

Poderão ser adotadas:

Segundo o Plano Diretor (Artigo 190):

I - ampliação das redes de infraestrutura urbana;

II - ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, pontos de ônibus, faixas de pedestres, semaforização;

III - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área; e,

IV - recuperação ou implantação de áreas verdes.

Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Potencializadoras

Poderão ser adotadas:

Além das previstas no Plano Diretor, foram sugeridas medidas como:

- **doação de imóvel para instalação de equipamentos públicos ou recuperação ou manutenção de equipamentos públicos existentes.**
- implantação de **habitação de interesse social.**
- outras medidas de implantação ou adequação de **infraestrutura de mobilidade**, como remanejamento de tráfego, acessibilidade, condições de estacionamento, embarque e desembarque nos logradouros, ciclovias e ciclofaixas.
- **cotas de emprego e cursos de capacitação** envolvendo comunidades vizinhas
- **depósito** com finalidade específica **no Fundo de Desenvolvimento Urbano**

Obs: **Medidas de ordem ambiental serão definidas no licenciamento ambiental**

Medidas Mitigadoras, Compensatórias e Potencializadoras

Critérios

As medidas estabelecidas deverão:

- estar **relacionadas aos impactos** gerados
- ser **realizadas na área de vizinhança** identificada no EIV **ou na mesma RPA**
- ser **validadas pelo CCU e CDU.**

Não foi definido percentual do custo da obra como referência para estabelecimento das medidas.

Processo de Análise

Documentos de Entrada

- **Requerimento** assinado pelo responsável legal pelo empreendimento ou pelo profissional técnico coordenador da elaboração do EIV
- **EIV/RIV**, assinados pelo interessado e pelos profissionais responsáveis técnicos na área de atuação de suas habilidades.
- **ART/RRT** dos profissionais engenheiros ou arquitetos e urbanistas envolvidos na elaboração do EIV
- Cópia da **publicação do Empreendimento em jornal** de grande circulação;
- **Demais anuências indicadas no OPEI**, incluindo **Licença Prévia Ambiental**, **anuências de concessionárias** de serviços, COMAR, IPHAN etc.
- **Processo protocolado na Regional** da SEMOC correspondente, **ou portal de internet.**

Processo de Análise

Tramitação

- O EIV será analisado por meio de **processo próprio** (Documento Especial).
- o **processo do projeto ou do alvará de localização** do empreendimento **poderá correr em paralelo**, a critério do interessado, **mas dependerá da aprovação do EIV para sua conclusão**.
- **Atualmente o projeto e o impacto são analisados em um mesmo processo. A separação deverá conferir mais agilidade a ambos.**
- o conteúdo do EIV será disponibilizado na internet
- serão recebidas contribuições e manifestações públicas via internet e audiências.
- apreciação pela CCU e CDU.

Instâncias de debate e Participação

Audiências e Consultas Públicas

Foi sugerido que **para a realização de audiências públicas deverá ser considerado o nível de impacto do Empreendimento:**

- **nível 3 - consulta pública via internet e obrigatoriedade de audiência.**
- **nível 1 ou 2 – consulta pública via internet e audiência mediante solicitação do poder público, CDU ou Conselho da Cidade.**
 - **Os custos da realização da audiência pública deverão ser arcados pelo interessado.**
 - **O conteúdo do EIV deverá ser apresentado pela equipe técnica responsável por sua elaboração, com a mediação de técnicos da administração municipal.**

Atestado de Viabilidade (AV)

Condições Gerais

- **Aprovado o EIV será emitido o Atestado de Viabilidade (AV), que deverá ser observado na aprovação de projeto arquitetônico ou concessão de alvará de funcionamento de Empreendimento de Impacto, composto de:**
 - **diretrizes para elaboração do projeto** do empreendimento (além da legislação)
 - **condições para o funcionamento** da atividade
 - **medidas estabelecidas** que deverão constar do Termo de Compromisso (TC).
- **A emissão do Atestado de Viabilidade (AV) será efetuada pelo ICPS.**
- **Valido por 02 (dois) anos para ingresso do processo de licenciamento.**

Termo de Compromisso (TC)

Para execução de medidas (Procedimento já consolidado)

Firmado entre o município e o interessado pelo empreendimento.

Composto de:

- **relação das medidas** mitigadoras, compensatórias e potencializadoras a executar
- **cronograma** da implantação
- **entes públicos responsáveis pela fiscalização** da execução das medidas
- **penalidades** pelo não cumprimento das medidas

Termo de Compromisso (TC)

Para execução de medidas

Deverá ser solicitado:

No caso de **projetos**: para emissão da **Licença de Construção**.

No caso de **Alvará de Localização**: para Emissão do **Alvará Definitivo**.

Licenciamento Definitivo do Empreendimento

Habite-se, Aceite-se e Alvará de Localização Definitivo

O responsável pelo empreendimento deverá comunicar a execução da medida ao órgão fiscalizatório indicado no Termo de Compromisso para emissão de documento atestando a execução de medida mitigadora, compensatória ou potencializadora

Os documentos de **habite-se, aceite-se e o alvará de localização definitivo** do empreendimento só serão emitidos **após a execução de ação mitigadora, compensatória ou potencializadora** estabelecida.

Poderão ser atribuídas medidas de caráter permanente ou de longo prazo, que não impeçam a conclusão do licenciamento do empreendimento mas com previsão de penalidades pelo não cumprimento.

Atribuições Previstas

empreendedor

- I – o custeio da **elaboração do EIV**;
- II - o **cumprimento de exigências, esclarecimentos** e a complementação de informações no curso da análise do EIV, **por meio da equipe técnica responsável**;
- III – o **custeio da realização de audiência pública**, quando necessária;
- IV - o **cumprimento das diretrizes e condições estabelecidas** quanto ao projeto, implantação e funcionamento do empreendimento.
- V – a **execução das medidas** mitigadoras, compensatórias e potencializadoras definidas.

Atribuições Previstas

ICPS

- **coordenar a elaboração do OPEI**, promovendo a participação multidisciplinar dos órgãos públicos diretamente envolvidos;
- **sistematizar as considerações públicas** apresentadas em audiência e via internet;
- **Integrar o processo de análise do EIV**, devendo contribuir com informações para a análise, podendo corroborar com o parecer da SEMOC ou emitir parecer próprio.
- **emitir o Atestado de Viabilidade (AV)**.

Atribuições Previstas

SEMOC

- **identificar os casos de aprovação de projetos e de licenciamento de funcionamento de atividades em que é exigido o EIV, na forma desta Lei;**
- **protocolar os pedidos de OPEI e de aprovação de EIV;**
- **disponibilizar o conteúdo do EIV na internet;**
- **coordenar a análise do EIV;**
- **submeter o EIV a apreciação da CCU e do CDU;**
- **emitir o Termo de Compromisso (TC) e atestar o cumprimento das medidas;**
- **analisar e aprovar os processos de projetos e licença de localização e funcionamento, considerando as disposições do Atestado de Viabilidade (AV)**

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

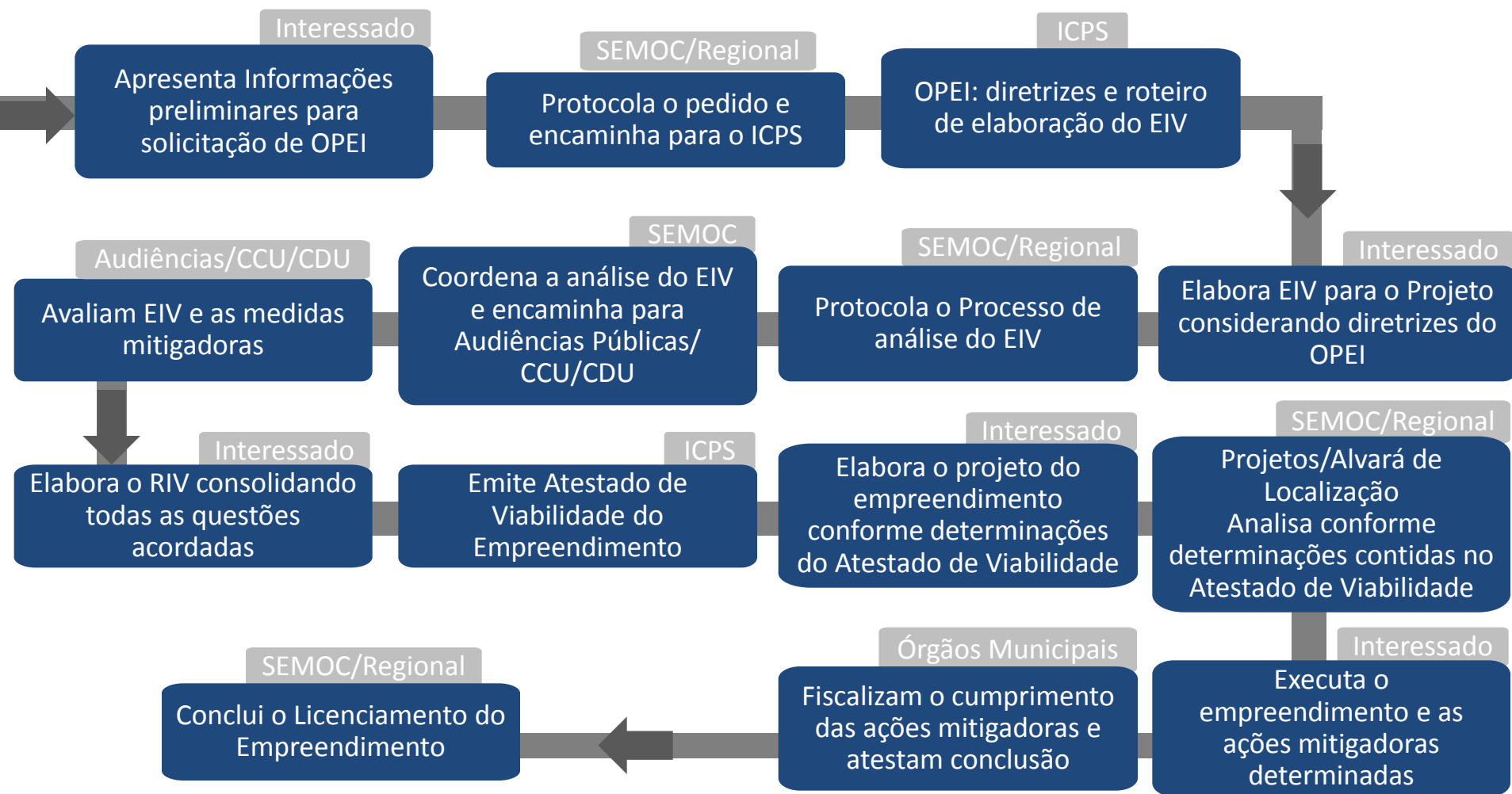
A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental nos termos da legislação vigente.

Os processos de Empreendimentos de Impacto em tramitação até a data de publicação desta Lei serão analisados segundo a legislação vigente à data em que foram protocolados.

Responsáveis por Empreendimentos de Impacto deverão fornecer informações sobre atividades que possam causar impacto na mobilidade e transportes urbanos, sempre que solicitadas pelo Poder Público Municipal.

PROCESSO DE ANÁLISE DO EMPREENDIMENTO DE IMPACTO

Fluxograma de Tramitação



Eventuais ajustes decorrentes da implantação **do novo modelo** de análise de empreendimentos de impacto **poderão ser realizados no PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL – POT.**

O POT compreende a revisão:

- **do Plano Diretor,**
- **da Lei de Uso e Ocupação do Solo,**
- **da Lei de Parcelamento.**

Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

ICPS
RECIFE
INSTITUTO DA CIDADE
PELÓPIDAS SILVEIRA



GRATO!

ICPS

Fones: 3355-3331/ 99277.4404

icps@recife.pe.gov.br